



DECRETO 259, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

CERTI	
Certifico que este a no placar Oficial do	ito foi publicado Município.
Goiás-GO, 34 / 0	Municipio. 3 / 2023 Salome de Dorrighun Municipi
_	DOLLA WALL WALLICH

Aquino "Estabelece medidas contenção de gastos no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro das contas públicas, tais como: mecanismos de controle, estratégias para cortes de gastos, revisão de instrumentos celebrados pelo Município de Goiás/GO, dentre outras medidas visando ao equilíbrio das finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reorientar e racionalizar os gastos públicos. em especial aqueles relativos às despesas com pessoal, com o objetivo de combater os desperdícios e má utilização de recursos públicos, que afetam a capacidade de investimentos do Município de Goiás/GO; e

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade e eficiência,

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal durante o período compreendido entre 30 de março de 2023 até 30 de junho de 2023, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados ou previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo:

- 1. Ficam vedadas na Administração Municipal:
 - a) nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão de pessoal para o servico público municipal;





- a concessão de vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outros acréscimos pecuniários;
- c) a realização e pagamento de serviços ou horas extraordinárias;
- d) A realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos, empréstimos, com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada e convênios;
- e) A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, que demandem a realização de despesas por recursos próprios;
- f) A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
- g) A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade ou autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- h) A celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa.
- i) A aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Controle Interno;
- j) A celebração de qualquer modalidade de contrato administrativo com entidades com e sem fins lucrativos, ou por pessoas jurídicas







de direito público ou privado, para apoio a eventos realizados por estes;

- k) A realização de reformas e outras ações administrativas que impliquem no aumento de despesas administrativas, principalmente ligadas à Folha de Pagamento;
- I) A cessão e disposição de servidores públicos municipais para outras esferas de governo, com ou sem ônus para o Município de Goiás/GO, excetuando-se no caso de renovação, devendo cada situação ser submetida à avaliação e decisão do Chefe do Poder Executivo;
- m) Concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor ou realização de serviço extraordinário;
- II. Reduzir <u>no percentual mínimo de 20% (vinte por cento)</u>, comparativamente a média mensal praticada nos exercícios 2021 e 2022, por órgão, os gastos com:
 - a) aquisição de todo e qualquer material de expediente;
 - b) Concessão de diárias;
 - c) Combustíveis;
 - d) Horas extras e gratificações;

Parágrafo único. A abertura de processo para realização das despesas listadas neste artigo, quando constatada excepcional necessidade, deverá ser precedida de análise e consulta prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A abertura de processo para realização das despesas listadas no artigo 1º, bem como a concessão das gratificações, cessões, disposições e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário, quando constatada excepcional necessidade, deverá ser precedida de análise e consulta prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior autorização do Chefe do Poder Executivo.





Art. 3º Os órgãos da administração municipal deverão elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, planos individuais de redução de despesas, contemplando, dentre outras ações:

- I a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;
- II a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sidos homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas:
- III a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;
- IV redução de gastos com pessoal no patamar de 15% (quinze por cento);
- V a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;
- VI a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;
- Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 13 de março de 2023.

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás